

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 4162, de 2019)

Insira-se o seguinte inciso I, ao Art.3º da Lei nº 11.445, de 2007 modificado pelo Art.8º do PL 4.261, de 2019, renumerando-se os demais:

I – O acesso à água limpa e segura e ao saneamento básico que são direitos humanos fundamentais e tem caráter essencial;

JUSTIFICAÇÃO

A inserção deste inciso tem a intenção de contemplar na Lei 11.445, de 2007, princípio aprovado pela Organização das Nações Unidas – ONU que deliberou que a água e o saneamento básico são direitos humanos fundamentais, decisão da qual o Brasil é consignatário.

Sala das sessões,

Senador Veneziano Vital do Rêgo
(Líder do Bloco Senado Independente)

